PROCESSO: TC – 005795/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: Miguel Alcântara dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 89/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.811

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. Miguel Alcântara dos Santos com fundamento no art. 40, § 1º, incisos II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **02.03.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Miguel Alcântara dos Santos,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.01521.01/2013-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/03/2021 11:29:39

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **23 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/03/2021 11:29:39

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 005795/2017 de Aposentadoria Compulsória do Sr. **MIGUEL ALCÂNTARA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Executor de Serviços Operativos, Nível: B-2, Referência: 15, Padrão: II, do quadro de pessoal do Departamento de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 2653/2013 de 25 de Outubro de 2013, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 26.844 de 01/11/2013, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **12.690 dias**, ou seja, **34 anos, 09 meses e 10 dias**. A data do início do exercício foi em 02/01/1979, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista no art. 40, § 1º, incisos II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 1.623,34 (mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos),** calculados na forma constante às fls. 42, a seguir detalhada:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 1.645,71
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.634,21 (média aritmética simples)
12.690 dias - 34 dias, 09 meses e 10 dias	**R$ 1.623,34 (valor proporcional)**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/03/2021 11:29:39

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Miguel Alcântara dos Santos, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do parecer nº 89/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 1º, incisos II da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética, de acordo com a portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 27, § único da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, incisos II, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **MIGUEL ALCÂNTARA DOS SANTOS,** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/03/2021 11:29:39

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 1.645,71
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.634,21 (média aritmética simples)
12.690 dias - 34 dias, 09 meses e 10 dias	**R$ 1.623,34 (valor proporcional)**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:57:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/03/2021 11:29:39